



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## LEI Nº 2.275, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação das Subprefeituras dos Distritos de Paraíso do Tobias e de Venda das Flores, vincula a localidade de Areias à Subprefeitura do Distrito de Paraíso do Tobias, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS SUBPREFEITURAS

**Art. 1º** Ficam criadas, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, as seguintes unidades administrativas descentralizadas:

I – Subprefeitura do Distrito de Paraíso do Tobias, 2º Distrito de Miracema;

II – Subprefeitura do Distrito de Venda das Flores, 3º Distrito de Miracema.

**Art. 2º** A Subprefeitura do Distrito de Paraíso terá jurisdição administrativa sobre a localidade de Paraíso do Tobias e a comunidade de Areias.

**Art. 3º** A Subprefeitura do Distrito de Venda das Flores terá jurisdição administrativa sobre a localidade de Venda das Flores.

**Art. 4º** As Subprefeituras têm por finalidade representar o Poder Executivo nos respectivos distritos, promover a execução descentralizada de atividades administrativas e coordenar os serviços públicos locais, conforme diretrizes do Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, integrando o Anexo I da Lei nº 813/99:

I – 01 (um) cargo de Subprefeito de Paraíso do Tobias, símbolo CC-2;

II – 01 (um) cargo de Subprefeito de Venda das Flores, símbolo CC-2.

**Art. 6º** São atribuições dos cargos de Subprefeito, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I – Representar o Prefeito Municipal no Distrito;

II – Coordenar e supervisionar os serviços públicos municipais prestados no âmbito distrital;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

III – Zelar pela manutenção de logradouros, praças e prédios públicos sob responsabilidade da subprefeitura;

IV – Receber demandas da população local e encaminhá-las aos órgãos competentes da Administração Direta;

V – Fiscalizar a execução de obras e serviços realizados pela municipalidade no respectivo distrito;

VI – Exercer outras atividades correlatas delegadas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS EXTINÇÕES E ALTERAÇÕES**

**Art. 7º** Fica extinto 01 (um) cargo em comissão de "Assessor Especial do Gabinete do Prefeito", símbolo CC-2, criado pela Lei Municipal nº 2.014/2022.

**Art. 8º** Ficam extintos 02 (dois) cargos efetivos de "Ajudante de Obras e Serviços Gerais", alterando-se o quantitativo previsto na Lei Municipal nº 813/99.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As Leis nº 798, de 1999, e nº 813, de 1999, passam a vigorar com as alterações previstas nesta Lei, para fins de adequação às suas disposições.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 02 DE MARÇO DE 2026.

**Maria Alessandra Leite Freire**

Prefeita Municipal de Miracema

